



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.

I - PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua Jovita Pereira Plaza, nº. 25, portador do RG.nº.12.234.339-SSP/SP. e CPF.nº.981.766.688-34, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, com sede à Rua Américo Vespúcio, nº. 20, na cidade de Monte Azul Paulista-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 58.501.016/0001-68 e Inscrição Estadual nº. 463.006.301.112, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALVES MEIRA**, brasileiro, casado, Diretor proprietário da Rádio Princesa Monte Azul Ltda., portador do RG.nº.7.798.224-SSP/SP., CPF.nº.466.652.188/72, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Praça Cel. Licas, nº. 166, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite nº.003/2013, para prestação de serviços de Radiodifusão, englobando despesas com transmissões de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, divulgação de textos institucionais, mensagens alusivas e eventos, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou orientação social, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Radiodifusão, englobando despesas com transmissões de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, divulgação de textos institucionais, mensagens alusivas e eventos, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O prazo dos serviços terá a duração, a partir da assinatura do presente contrato e o término em 31/12/2013, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento, dependendo apenas de comunicação escrita à outra parte e com antecedência de 15 (quinze) dias, alegando os motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

1 - O valor dos serviços ora contratado é de R\$.40.000,00 (Quarenta mil reais), que serão pagos em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de R\$.4.000,00 (Quatro mil reais), que deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

2 - O valor do serviço cobre todos os custos da CONTRATADA, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS;

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA

O licitante ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

Aplicam-se no que couber, ao presente contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas, as disposições dos artigos 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DA PENA CONVENCIONAL:

Fica ajustada a pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, constante da cláusula terceira, a ser suportada pela parte que der causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através deste ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 FLS.

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA NONA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

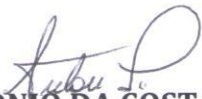
- a). O Edital da Carta Convite nº .003/2013;
- b). A proposta da Contratada;
- c). A minuta do Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor os representantes das partes, na presença das testemunhas.


Monte Azul Paulista, 01 de Março de 2013.-


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.


PAULO ALVES MEIRA
Diretor Proprietário
Rádio Princesa Monte Azul Ltda.

Testemunhas:


RODRIGO MINTO FUMEIRO
RG.nº.23.937.137-9-SSP/SP


MARLENE APARECIDA MANTELI
RG.Nº.9.217.065-1-SSP/SP.